



# PREFEITURA DE ALVORADA

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº1.127/2000

**“ALTERA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 024/94, POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL FORA DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**STELA BEATRIZ FARIAS LOPES**, Prefeita Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º e os parágrafos da Resolução nº 024/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no 2º andar do Prédio de nº 2.266 da Avenida Presidente Getúlio Vargas, podendo realizar sessões em outros locais.

§ 1º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas fora da sua sede, dentro do perímetro municipal, sempre que deliberada pela maioria absoluta dos votos da Câmara Municipal.

§2º - As solicitações para realização de sessões fora da sede poderão ser requeridas por qualquer vereador ou entidade civil em regular funcionamento, justificando o motivo e indicando o local para a realização.

§ 3º - As solicitações deverão ser protocoladas junto a Secretaria no prazo mínimo de 15 dias anteriores a realização da sessão.

§ 4º - As solicitações deverão ser examinadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que incluirá na pauta da sessão seguinte e, com parecer contrário, o Presidente indeferirá o pedido.

§ 5º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao local determinado para a realização da sessão, ou outra causa que a impeça, a mesma deverá ocorrer em sua sede.

§ 6º - Na impossibilidade de utilização da sede por qualquer motivo, a Mesa solicitará ao Juiz Eleitoral da Comarca a verificação

**Prefeitura  
de Alvorada**

ADMINISTRAÇÃO POPULAR  
De passo certo com a Cidade



# PREFEITURA DE ALVORADA

Estado do Rio Grande do Sul

da ocorrência e a indicação de outro local para a realização da sessão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

*Stela*  
**STELA BEATRIZ FARIAS LOPES**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Certificamos que a Lei Municipal 1.127/2000 ficará afixada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal, do dia 11 de dezembro de 2000 ao dia 26 de dezembro de 2000.

Alvorada, 11 de dezembro de 2000.

*Ulara Perce*  
Secretária Municipal de Administração